



## **CADERNO DE ENCARGOS**

### **Para Aquisição de Serviços de Seguros**

## **PROCEDIMENTO DE Concurso Público**

*(Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, revisto e republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017 de 31 de Agosto)*

# ÍNDICE

## DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Objeto do fornecimento
2. Celebração de contrato
3. Elementos que instruem a proposta
4. Prazo de execução do contrato
5. Obrigações principais do adjudicatário
6. Gestor do contrato
7. Preço base
8. Preço anormalmente baixo
9. Preço contratual
10. Caução
11. Adjudicação
12. Critérios de adjudicação
13. Condições de pagamento
14. Força maior
15. Penalidades contratuais
16. Resolução por parte do contraente público
17. Resolução por parte do adjudicatário
18. Subcontratação e cessão da posição contratual
19. Resolução de litígios - Foro competente
20. Encargos do concorrente
21. Comunicação e notificações
22. Contagem de prazos
23. Dever de sigilo
24. Proteção de dados
25. Legislação aplicável

## **Disposições gerais**

### **1. Objeto do fornecimento**

**1.1.** O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de concurso público que tem por objeto principal a “AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS”.

### **1.2. Especificações**

O presente objeto pressupõe a “aquisição de serviços de seguros” diretamente a Seguradoras que se encontrem habilitadas para o exercício da atividade seguradora, nos termos definidos na alínea a) do número 1, do artigo 5.º do Decreto-lei n.º 147/2015, de 09 de setembro, na sua atual redação, nos termos e condições definidos no presente documento, através da contratação das apólices de seguro referidas no ponto 1.4 da presente cláusula.

A prestação de serviços subjacente ao objeto do presente Concurso deve ser executada em conformidade com este Caderno de Encargos e de acordo com a legislação em vigor.

### **1.3. Alocação e gestão dos seguros**

**1.3.1.** Após a celebração do contrato o adjudicatário encarregar-se-á de implementar a colocação do Programa de Seguros contratado.

**1.3.2.** Após a colocação dos seguros, constitui ónus do adjudicatário assegurar a eficiente gestão das apólices de seguro contratadas, desenvolvendo as diligências necessárias à sua administração, conferência e atualização, incluindo sinistros, nos termos da legislação em vigor.

### **1.4. Programa de Seguros objeto de contratação**

As apólices de seguro objeto de contratação, são as seguintes, por lotes:

#### **Lote 1:**

**A.** Seguro de Frota Automóvel

#### **Lote2:**

**A.** Seguro de Multirriscos

**B.** Seguro de Responsabilidade Civil

**C.** Seguro de Responsabilidade Ambiental

#### **Lote3:**

**A.** Seguro de Grupo de Acidentes Pessoais das instalações desportivas e recreativas do Município

**B.** Seguro de Grupo de Acidentes Pessoais Bombeiros

**C.** Seguro de Acidentes de Trabalho

**D.** Seguro de Acidentes Pessoais Autarcas

## Lote 1

### A. Seguro de Frota Automóvel - Termos e condições

O tomador do seguro é o Município de Mangualde.

Pretende-se uma apólice de frota que inclua todos os veículos, viaturas e máquinas propriedade do Município de Mangualde.

**O contrato de seguro vigorará de acordo com as presentes condições especiais, aqui estabelecidas, as quais prevalecem sobre as condições gerais, ficando convencionado e aceite entre as partes, que as condições gerais se consideram derogadas e/ou ampliadas em tudo o que for contrário ou se harmonize com o disposto nos pontos que se seguem.**

- O seguro do ramo automóvel, abrange em caso de sinistro os danos materiais e corporais provocados a terceiros bem como os danos materiais próprios de acordo com as coberturas contratadas, com viaturas e outros veículos do Município de Mangualde;
- Pretende-se uma apólice de frota, para a totalidade da frota automóvel de acordo com o **anexo I** apenso a este caderno de encargos;
- Pretende-se também que fiquem garantidos os sinistros ocorridos entre viaturas do segurado;
- Condutores habituais, motoristas e qualquer trabalhador e/ou prestador de serviços do tomador do seguro, bem como qualquer terceiro, desde que para tal autorizado;
- Coberturas conforme constam do **anexo I** apenso a este caderno de encargos;
- Ocupantes na modalidade de todos os ocupantes, incluindo condutor da viatura;
- Neste seguro e, relativamente aos veículos pesados de passageiros com as matrículas, 71-10-RC, 10-DG-50 e 32-58-SA pretende-se também:
  - a) todas as coberturas e capitais contratados, para menores de 14 anos, nos termos previstos na Lei;
  - b) Assistência em viagem alargada ao condutor e a todos os passageiros que o veículo transporte.
- Deverá ser dada especial atenção às viaturas do **anexo I** apenso a este caderno de encargos, assinaladas com as letras **a), b), c), d), e), f) e g)** de acordo com o aí exigido;
- A alínea **a)** do referido **anexo I** o seguro desta viatura deverá segurar o reservatório de combustível- 990L, adquirido em 17/02/2009 com a ref.<sup>a</sup> 990h/0/1220 e Bomba Piusi Panther C24V65, com a ref.<sup>a</sup> DC24V65L/M.
- A alínea **b)** do referido **anexo I** contempla 5 compressores com os números de série aí indicados.
- Na alínea **c)** e **d)** do referido **anexo I**, estão identificados os reboques que a seguir se indicam com os seguintes pesos brutos:

- Reboque Top Trailer modelo lf4700 34/29-07-03, com a chapa AV-36500, com o peso bruto de 3400 Kilos, que transportará a máquina Caterpillar 226;
  - Cisterna de marca Joper C-4000L, adquirido em 26/01/2001 com o peso 5830 kilos com a chapa L- 153521;
  - Reboque com chapa C-1198- do qual desconhecemos o peso bruto;
  - Cisterna Massil, matrícula P-105681, com o peso bruto de 5320 Kilos.
  - Reboques e alfaías agrícolas – destes equipamentos desconhecemos o respetivo peso bruto;
- Na alínea **e)** do referido **anexo I**, está identificada a viatura matrícula 10-DG-50, cujo seguro deverá cobrir € 50.000.000,00 pelo facto de efetuar transporte escolar (art.9º do Dec. Lei 13/2006 de 17 de abril, na atual redação).
- Na alínea **f)** do referido **anexo I**, estão identificadas as viaturas cuja assistência em viagem deverá estar alargada ao condutor e a todos os passageiros que o veículo transporte.
- A alínea **g)** do referido **anexo I** o seguro desta máquina de matrícula AJ-28-VN, deverá segurar a Destroçadora Ref. K5- TLBES- 120.
- Pretende-se cobertura de responsabilidade civil de carga, quando a mesma em virtude de queda provoque danos a terceiros, decorrente da deficiência de acondicionamento no veículo seguro. **Deverá a empresa seguradora apresentar com a sua proposta, uma declaração onde mencione que relativamente a esta cobertura, renúncia ao direito de regresso, até ao limite do capital mínimo em vigor para o seguro obrigatório de responsabilidade civil automóvel.**
- As garantias de seguro mantêm-se, estando as viaturas ao ar livre.
- **Danos próprios** – Choque, colisão, capotamento, atos de vandalismo, fenómenos da natureza, furto ou roubo, incêndio, raio e explosão – para as viaturas de matrícula que a seguir se indicam, pelos valores referidos:
- 14-JV-80 - € 29.450,00, inclui sistema de GPS rádio móvel e rádio portátil no valor de € 1 500,00 e um motosserra no valor de € 1 000,00. Assim pretende-se segurar estes equipamentos, podendo neste caso ser uma cobertura de seguro de mercadorias, dado que estes equipamentos, estão em constante circulação com a referida viatura;
  - 83-LC-28 - € 8.757,00;
  - 51-GS-71 - € 45.000,00, (inclui € 13 640,90, de alfaías florestais como a seguir se indicam):
    - Estilhaçador Farmi CH 160THF 2008 - € 7.756,80;*
    - Carpinadeira Hyerculis K1CAFP-170 - € 3.057,60;*
    - Pulverizador - € 1.640,00;*
    - Rachador de lenha - € 1.186,50.*
  - 71-10-RC € 20.000,00;
  - 10-DG-50 € 40.000,00;

- 13-NM-95 € 11.044,00 inclui € 3 150,00 da bateria (viatura elétrica);
- 13-NM-94 € 11.044,00 inclui € 3 150,00 da bateria (viatura elétrica);
- 02-RQ-47 € 31.300,00;
- 32-RD-90 € 118.695,00;
- 53-UG-49 € 19.500,00;
- 47-PQ-82 € 77.736,00;
- AC-39-FX € 84.354,50;
- AD-98-OR € 91.007,70;
- AD-32-RT € 166 043,85;
- AJ-28-VN € 183 271,00 inclui destroçadora de € 9.471,00.

#### **Franquia:**

- Pretende-se coberturas de capitais **sem qualquer franquia**, no que respeita à responsabilidade civil, despesas de funeral, despesas de tratamento e repatriamento, incapacidade temporária absoluta, morte ou invalidez permanente, proteção jurídica, quebra isolada de vidros, assistência em viagem e proteção ao condutor;
- **A cobertura de capitais de danos próprios, para as viaturas atrás mencionadas terá uma franquia de 2% do valor das viaturas.**

#### **Outras condições especiais:**

- O Segurador deverá emitir uma apólice única de frota;
- Não poderá haver agravamento do prémio devido à ocorrência de sinistro;
- Não poderá haver aumento de prémio por aplicação de qualquer taxa de indexação, que este Município expressamente renuncia;
- Não poderá haver aumento de prémio por atualização indexada de capitais ou por aplicação de qualquer função percentual;
- O Município renuncia às atualizações dos capitais seguros, resultante da indexação legal RMMG (remuneração mínima mensal garantida) que vier a vigorar.

#### **Fracionamento do prémio:**

- Até 15 dias após o início do contrato deverá ser entregue nos nossos serviços o aviso para pagamento do prémio correspondente ao período de 01 de março de 2023 a 31 de agosto de 2023;
- O aviso seguinte deverá ser emitido por referência ao seguinte período:  
- 01 de setembro de 2023 a 29 de fevereiro de 2024;
- O valor do prémio será pago de acordo com os períodos atrás indicados, sem encargos adicionais de fracionamento;
- O valor do prémio, poderá no decurso do contrato, sofrer alterações, aumentar ou diminuir, pelo facto de este Município solicitar por escrito a inclusão ou exclusão de viaturas, máquinas ou equipamentos, na apólice de frota, ou inclusão ou exclusão de novas coberturas;

- Este seguro será válido até 29 de fevereiro de 2024 e terá início no dia 01 de março de 2023 inclusive.

## Lote 2

|                                                       |
|-------------------------------------------------------|
| <b>A. Seguro de Multirriscos – Termos e Condições</b> |
|-------------------------------------------------------|

O tomador do seguro é o Município de Mangualde.

Pretende-se uma apólice de seguro que tem por objeto os edifícios e outras construções, incluindo benfeitorias, bem como respetivos recheios, conteúdos ou equipamentos que façam parte integrante do património imobiliário do Município de Mangualde.

**O contrato de seguro vigorará de acordo com as presentes condições especiais, aqui estabelecidas, as quais prevalecem sobre as condições gerais, ficando convencionado e aceite entre as partes, que as condições gerais se consideram derogadas e/ou ampliadas em tudo o que for contrário ou se harmonize com o disposto nos pontos que se seguem:**

- Os capitais a segurar por sinistro e anuidade, para os imóveis que constam dos **Anexos II e III** apensos a este caderno de encargos, são para os valores de edifícios, equipamentos (conteúdo mobiliário), equipamentos informáticos/eletrónicos e riscos elétricos neles referidos. Nos anexos **II e III** encontram-se apresentadas as somas por edifícios, equipamentos, equipamentos informáticos/eletrónicos e riscos elétricos, que totalizam os seguintes valores:
  1. Edifícios anexo II e anexo III, o valor de :46 048 003,20 Euros;
  2. Equipamentos (conteúdo mobiliário) anexo II e anexo III, o valor de: 2 268 988,47 Euros;
  3. Equipamentos Informáticos e Eletrónicos, anexo II e anexo III, o valor de: 830 140,00 Euros;
  4. Equipamento Eletromecânico, anexo III, o valor de: 1 749 500,00 Euros;
  5. Riscos elétricos para edifícios e equipamentos, anexo II e anexo III, o valor de: 1 507 500,00 Euros;
- Os capitais a segurar para os semáforos indicados do **Anexo IV** apenso a este caderno de encargos, são os neles referidos, por sinistro e anuidade;
- Ficam neste seguro, todos os bens desde que se trate de utensílios, máquinas, material de exposição e material fixo, móvel ou portátil, mesmo quando em deslocação em qualquer lugar;
- Bens de terceiros sob custódia, cuidado ou controlo do Município, incluindo objetos e ou bens para exposição, venda ou consignação;
- As coberturas base para os bens referidos nos anexos II, III e IV, são:

**Incêndio, Queda de Raio e ou Explosão; Tempestades; Inundações; Aluimento de terras; Danos por Água; Furto ou Roubo; Queda de Aeronaves, queda de Aeronaves e Travessia da Barreira de Som; Impacto de veículos terrestres e ou animais; Choque ou Impacto de Objetos Sólidos; Derrame de óleo de sistemas de aquecimento; Greves, Tumultos e Alterações de Ordem Pública; Atos de vandalismo e Maliciosos; Quebra de vidros, espelhos fixos e ou anúncios luminosos – com o capital de 1% do capital seguro, no máximo de € 2.500,00 por sinistro/anuidade; Quebra ou queda de antenas - com o capital de 1% do capital seguro, no máximo de € 1.250,00 por sinistro/anuidade; Quebra ou queda de painéis solares - com o capital de € 60.000,00 por sinistro/anuidade; Derrame de sistemas hidráulicos de proteção contra incêndio, Demolição e remoção de escombros – 10% do capital seguro por sinistro/anuidade; Perda de rendas – 5% do capital seguro para o imóvel, no máximo de € 7.500,00 por sinistro/anuidade; Desenhos e documentos – € 30.000,00 por sinistro/anuidade; Responsabilidade Civil Extracontratual e Despesas Judiciais- para o proprietário 25% do capital seguro para o imóvel no máximo de € 50.000,00 por sinistro/anuidade; para despesas judiciais/custas € 2.500,00 por sinistro/anuidade; honorários € 1.500,00 por sinistro/anuidade.**

- Deverão ser considerados locais de risco, todo e qualquer local onde o segurado possua instalações ou interesses;
- Relativamente ao **Anexo III** apenso a este caderno de encargos, no que se refere às instalações:
  - Armazém da Lavandeira, (trata-se do armazém geral da Câmara Municipal) e em relação ao capital seguro, deverá ser considerado, **35% do mesmo para segurar as viaturas que aí se encontram em parque. O restante valor é para segurar equipamento diverso de jardinagem, obras, carpintaria, equipamento de reparação de viaturas (oficina de mecânica), contadores de águas e outras máquinas e ferramentas diversas utilizadas nas intervenções da Câmara pelos seus trabalhadores.**

#### **Regulação de sinistros:**

- Fica acordado que em caso de sinistro com os bens seguros por esta apólice, a base sobre a qual se calculará a quantia indemnizável, será o valor em novo, no dia imediatamente anterior ao sinistro, e bens da mesma qualidade ou tipo, mas não superiores ou de maior amplitude do que os bens seguros quando novos;
- Para reclamação de prejuízos até € 2.500,00 (dois mil e quinhentos euros), a seguradora prescinde do processo de peritagem e aceita processar as indemnizações com base na apresentação de um dos seguintes documentos:
  - cópia do orçamento de reparação, em caso de perda parcial;
  - em caso de perda total, cópia do recibo de aquisição do bem à data da compra ou cópia do recibo de substituição, ou ainda cópia da ficha do imobilizado, onde consta a descrição e o valor do bem.

- Para reclamações de prejuízos de valor superior a € 2.500,00 (dois mil e quinhentos euros), e sempre que o Município tome a iniciativa de o solicitar, por dificuldade em obter os documentos necessários à quantificação das perdas a seguradora compromete-se a efetuar todas as diligências necessárias à apresentação de uma proposta de indemnização devidamente justificada;
- Independentemente do valor da reclamação, a seguradora incluirá sempre no montante a indemnizar, o correspondente valor do IVA, quando este for efetivamente suportado pelo Município, mediante a entrega de cópias dos recibos, quando estes forem emitidos à ordem do Município;

#### **Franquia:**

- Derrogando o que em contrário se encontrar exarado nas condições gerais da apólice apresentada, neste seguro a franquia será de 10% do valor da indemnização, no mínimo de € 250,00 e no máximo de € 500,00.

#### **Outras condições especiais:**

- Não poderá haver agravamento do prémio devido à ocorrência de sinistro;
- Não poderá haver aumento de prémio por aplicação de qualquer taxa de indexação, que este Município expressamente renúncia;
- Não poderá haver aumento de prémio por atualização indexada de capitais ou por aplicação de qualquer outra função percentual;

#### **Fracionamento do prémio:**

- Até 15 dias após o início do contrato deverá ser entregue nos nossos serviços o aviso para pagamento do prémio correspondente ao período de 01 de março de 2023 a 31 de agosto de 2023;
- O aviso seguinte deverá ser emitido por referência ao seguinte período:
- 01 de setembro de 2023 a 29 de fevereiro de 2024;
- O valor do prémio será pago, sem encargos adicionais de fracionamento;
- O valor do prémio pago, poderá no decurso do contrato, sofrer alterações, aumentar ou diminuir, pelo facto de este Município solicitar por escrito a inclusão ou exclusão na apólice de edifícios e outras construções, incluindo benfeitorias, bem como os respetivos recheios, conteúdos ou equipamento;
- **Este seguro será válido até 29 de fevereiro de 2024 e terá início no dia 1 de março de 2023 inclusive.**

|                                                                 |
|-----------------------------------------------------------------|
| <b>B. Seguro de Responsabilidade Civil - Termos e Condições</b> |
|-----------------------------------------------------------------|

O tomador do seguro é o Município de Mangualde.

Pretende-se uma apólice de seguro que tem por objeto os utentes das instalações

municipais e espaços públicos.

**O contrato de seguro vigorará de acordo com as presentes condições especiais, aqui estabelecidas, as quais prevalecem sobre as condições gerais, ficando convencionado e aceite entre as partes, que as condições gerais se consideram derogadas e/ou ampliadas em tudo o que for contrário ou se harmonize com o disposto nos pontos que se seguem.**

- Pelo presente seguro pretende-se garantir, até aos limites fixados o pagamento das indemnizações que, ao abrigo da legislação em vigor, sejam exigíveis ao segurado em consequência de danos decorrentes de lesões corporais ou materiais causados a terceiros e resultante da atividade do segurado. Entendendo-se pela atividade do segurado as suas atribuições e competências legalmente definidas.
- Por estas condições especiais fica garantida pelo segurado a responsabilidade civil extracontratual do Município, decorrente de atos de gestão pública e privada que, nos termos da legislação em vigor, nomeadamente, mas não exclusivamente em aplicação da Lei nº 67/2007 de 31 de dezembro na redação da Lei n.º 31/2008, de 17 de julho e dos artigos 491º, 492º, 493º, 500º e 501º todos do Código Civil, sejam imputáveis no exercício da sua atividade.
- O título enunciativo, mas não limitativo, do presente contrato de seguro garante o pagamento das indemnizações a terceiros, resultantes das responsabilidades derivadas:
  - Da deficiente instalação e manutenção dos espaços de jogo e recreio, respetivo equipamento e superfícies de impacto conforme artº 28º, do Decreto-Lei nº 203/2015, de 17 de setembro, na atual redação. Esta garantia tem um sublimite de indemnização máxima de € 350.000,00 por sinistro e anuidade, de acordo com o n.º 2 do artigo 31.º do referido Decreto-Lei. A companhia de seguros deverá proceder automaticamente em cada ano, de acordo com o n.º 2 do artº 31º do Dec. Lei 203/2015 de 17 de setembro, à atualização do valor de € 350.000,00, de acordo com o índice de preços no consumidor verificado no ano anterior e publicado pelo Instituto Nacional de Estatística I. P.. A relação dos parques infantis/espacos de jogo/recreio constam do **Anexo VI apenso a este caderno de encargos, e todos eles deverão ser considerados na apólice de seguro.** Esta cobertura deverá também estender-se a parques infantis/espacos de jogo/recreio, propriedade do Município do domínio público (constantes do anexo VI) cuja manutenção e reparação seja da competência das juntas de freguesia conforme estipulado na alínea bb) do artigo 16º do anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;
  - De deficientes condições de instalação e manutenção dos equipamentos desportivos conforme artº 11º, do Decreto-Lei nº 100/2003, de 23 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 82/2004, de 14 de abril, Portaria 369/2004 de 12 de abril e Portaria nº 1049/2004, de 19 de agosto, todos na atual redação. Esta garantia tem um sublimite de €

200.000,00 por sinistro e por anuidade. A relação das instalações desportivas e suas características constam do **Anexo V apenas a este caderno de encargos**. Esta cobertura deverá também estender-se a deficientes condições de instalação e manutenção dos equipamentos desportivos propriedade do Município ou bens do domínio público, (constantes do anexo V) cuja manutenção e reparação seja da competência das juntas de freguesia conforme estipulado na alínea bb) do artigo 16º do anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;

- Dos eleitos no exercício das suas funções;
- Dos trabalhadores do Município no exercício das suas funções;
- Da abertura de valas em obras de responsabilidade do Município;
- De execução de trabalhos de construção, ampliação, renovação, conservação, manutenção ou reparação;
- De trabalhos de manutenção e conservação de caminhos, arruamentos e pavimentos pedonais da competência das juntas de freguesia no âmbito da alínea ff) do artigo 16º do anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;
- De queda de telhas, árvores, andaimes ou quaisquer estruturas em resultado de elementos naturais, desde que em consequência de ações ou omissões do Município;
- De quedas de materiais das viaturas do Município quando em circulação;
- De acidentes causados por falta de sinalização;
- De acidentes causados por sinalização deficiente ou por falta de sinalização que tenha sido retirada por terceiros ou ação de elementos naturais, nas vias públicas municipais e arruamentos cuja competência de manutenção e conservação seja das juntas de freguesia, no âmbito da alínea ee) do artigo 16º do anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;
- De acidentes ocorridos ao público assistente à realização de eventos promovidos em imóvel propriedade do Município;
- Do deficiente estado das vias públicas e arruamentos cuja competência de manutenção e conservação seja das juntas de freguesia, no âmbito da alínea ff) do artigo 16º do anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;
- Do armazenamento, utilização, transporte e lançamento de fogo-de-artifício e foguetes, durante feiras e festas cuja responsabilidade seja imputável ao Município;
- Pela utilização de material explosivo por trabalhadores do Município no exercício das suas funções;
- De máquinas em laboração;

- De danos causados pela distribuição de água, com exceção dos danos decorrentes de interrupção, programada, do seu fornecimento;
- De inundações desde que decorrentes de ações ou omissões do Município;
- De danos causados a condutas ou instalações subterrâneas;
- De danos em imóveis de terceiros, vizinhos das obras desde que na sequência de trabalhos realizados por piquetes de urgência;
- Da quebra, levantamento de tampas, caixas de visita e sumidouros das redes de saneamento e de águas;
- De danos causados a cabos de instalações aéreas;
- Da organização promoção e realização de conferências, reuniões, atos culturais, recreativos, desportivos, feiras, festas e mercados, incluindo a utilização de estruturas amovíveis;
- Da exploração e gestão de escolas, infantários e outros espaços culturais;
- Da exploração de sistemas de esgotos;
- Corte e abate de árvores quando efetuadas por trabalhadores do segurado e queda accidental de árvores, desde que decorrentes de ação ou omissão do Município;
- Por uso e/ou utilização de imóveis, instalações ou depósitos por parte do segurado na sua qualidade de inquilino, usufrutuário ou superficiário;
- Por operações de cargas, descargas e transporte de materiais, produtos ou equipamentos quando inerentes à atividade do segurado;
- Por intoxicação alimentar provocada por alimentos e/ou bebidas servidas nos refeitórios escolares e instalações de restauração geridas pelo segurado;
- Em consequência de incêndios e/ou explosão ocorrida nas instalações do segurado;
- Da propriedade, manutenção e conservação de parques de estacionamento, garagens, oficinas, estaleiros (considerando-se como terceiros os utentes de quaisquer destas instalações, quer sejam ou não trabalhadores do tomador);
- Em bens ou objetos de terceiros que estejam confiados, alugados ou arrendados ao segurado, pela guarda, utilização, trabalho ou outro fim;
- Dos danos causados por poluição, contaminação, fuga ou vazamento, em consequência de um acontecimento imprevisto, súbito e não intencional decorrente da atividade do segurado, incluindo o custo de remoção, neutralização, anulação, ou limpeza das substâncias de contaminação ou poluição.

### **Capital Seguro:**

- O capital seguro é de € 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil euros) por anuidade e por sinistro.

**Franquia:**

- Derrogando o que em contrário se encontrar exarado nas condições gerais da apólice, neste seguro haverá lugar à aplicação da franquia de 10% a incidir no valor da indemnização, no mínimo de € 50,00 e no máximo de € 250,00.

**Regulação dos sinistros:**

- Sempre que seja participado pelo tomador do seguro ou reclamado pelo terceiro/lesado a ocorrência de um sinistro a seguradora deve:
- Realizar as peritagens no prazo de 8 dias úteis após a receção da participação se tal tiver lugar;
- Decidir da assunção da responsabilidade no prazo de 30 dias úteis a contar da receção da participação, informando o tomador e o terceiro/lesado, por escrito;
- Os prazos previstos nos itens anteriores suspendem-se quando a seguradora se encontre a levar a cabo uma investigação por suspeita fundamentada de fraude;
- Serão pagos ao lesado os prejuízos resultantes de paralisações e percas indiretas de qualquer natureza devidamente comprovados (designadamente os custos inerentes a deslocações);
- Nos sinistros recusados pela seguradora, fica esta obrigada a entregar ao tomador do seguro a fundamentação técnico-jurídica da recusa.

**Outras condições especiais:**

- Não poderá haver agravamento do prémio devido à ocorrência de sinistro;
- Não poderá haver aumento de prémio por aplicação de qualquer taxa de indexação, que este Município expressamente renúncia;
- Não poderá haver aumento de prémio por atualização indexada de capitais ou por aplicação de qualquer outra função percentual;
- O Município renuncia às atualizações de capitais seguros, resultante da indexação legal à RMMG (remuneração mensal garantida), que vier a vigorar.

**Fracionamento do prémio:**

- Até 15 dias após o início do contrato deverá ser entregue nos nossos serviços o aviso para pagamento do prémio correspondente ao período de 01 de março de 2023 a 31 de agosto de 2023;
- O aviso seguinte deverá ser emitido por referência ao seguinte período:  
01 de setembro de 2023 a 29 de fevereiro de 2024;  
O valor do prémio será pago, sem encargos adicionais de fracionamento;
- O valor do prémio pago, poderá no decurso do contrato, sofrer alterações, aumentar ou diminuir, pelo facto de este Município solicitar por escrito a inclusão ou exclusão de novas responsabilidades na apólice;
- **Este seguro será válido até 29 de fevereiro de 2024 e terá início no dia 01 de março de 2023 inclusive.**

### **C. Seguro de Responsabilidade Ambiental- Termos e Condições**

O tomador do Seguro é o Município De Mangualde.

Pretende-se um seguro de responsabilidade ambiental que garanta os danos ambientais nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 245/2009, de 22 de setembro, Decreto-Lei n.º 29-A/2011, de 1 de março, Decreto-Lei n.º 60/2012, de 14 de março, e Decreto-Lei n.º 13/2016, de 9 de março, (todos na sua atual redação), que estabelece o regime jurídico da responsabilidade por danos ambientais e transpõe para a ordem jurídica nacional a Diretiva 2004/35/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro de 2004, que aprovou, com base no princípio do poluidor-pagador, o regime relativo à responsabilidade ambiental aplicável à prevenção e reparação dos danos ambientais, com a alteração que lhe foi introduzida pela Diretiva 2006/21/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, relativa à gestão de resíduos da indústria extrativa.

O presente seguro deve igualmente garantir o pagamento de indemnizações por eventuais danos causados por erros ou omissões do projeto relativamente à drenagem e tratamento de afluentes e pelo incumprimento das disposições legais e regulamentares a eles aplicáveis, decorrentes da atividade do segurado, no âmbito e nos termos previstos no regime de utilização dos recursos hídricos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 391-A/2007, de 21 de dezembro, Decreto-Lei n.º 93/2008, de 4 de junho, Decreto-Lei n.º 107/2009, de 15 de maio, Decreto-Lei n.º 245/2009, de 22 de setembro, Decreto-Lei n.º 82/2010, de 2 de julho, Lei n.º 44/2012, de 29 de Agosto e Lei n.º 12/2018, de 2 de março.

#### **Atividades do segurado**

São consideradas atividades do segurado, ao abrigo da presente apólice, todas as atividades decorrentes das atribuições legais do Município e do exercício das competências dos órgãos autárquicos municipais, do Presidente de Câmara no uso de competências próprias ou delegadas e dos Vereadores com competências delegadas ou subdelegadas, de acordo com a legislação em vigor, excluindo-se as atividades nas entidades participadas pelo Município previstas no Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais (RJAEL), aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na redação atual.

#### **Capitais e coberturas**

- Os limites de indemnização a considerar são de 100.000,00€ (cem mil euros) por sinistro e anuidade para o conjunto de ETARs, fossas sépticas públicas, estações elevatórias de águas residuais abaixo indicadas.

- O seguro deverá garantir, até ao limite do valor seguro, o ressarcimento dos custos suportados pelo segurado por danos ambientais ou ameaças eminentes desses danos, conforme definido no n.º 1 do art.º 11º do Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de julho, na redação atual, resultantes do exercício da atividade do Segurado, relativas a medidas de reparação primária, complementar ou compensatória dos recursos naturais que resultem da ocorrência de uma condição poluente num equipamento, propriedade ou sob exploração do segurado (ETAR, fossas sépticas públicas, estações elevatórias de águas residuais, e que seja imputável ao segurado, nos termos do Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de julho, na sua redação atual, ficando ainda garantida a responsabilidade por poluição e contaminação das perdas de exploração causadas por condições poluentes, bem como os custos de defesa.

### **Âmbito territorial**

Este seguro cobre os danos ambientais decorrentes da atividade do segurado na área geográfica do Município de Mangualde.

### **Âmbito temporal**

O seguro abrangerá os sinistros ocorridos durante o período de vigência do contrato e ainda aqueles cujas perdas e danos sejam reclamados à seguradora no prazo máximo de dois anos após a sua cessação.

### **Franquia**

- Derrogando o que em contrário se encontrar exarado nas condições gerais da apólice, neste seguro haverá lugar à aplicação da franquia de 10% a incidir no valor da indemnização, no mínimo de € 2500,00 e no máximo de € 5000,00.
- A franquia contratual não é oponível a terceiros lesados pelo que, após satisfação da indemnização aos terceiros lesados, a seguradora emitirá um recibo de reembolso de franquia à Entidade Adjudicante, o qual providenciará o seu pagamento no prazo de 30 dias.
- Caso sejam efetuadas participações de danos a terceiros, que se materializem em danos inferiores à franquia, a seguradora aceitará, a pedido da Entidade Adjudicante, a condução do processo, sendo que, neste caso, se houver lugar a pagamento de alguma indemnização a terceiros lesados, mesmo que de valor inferior à franquia, a seguradora procederá de acordo com o indicado no número anterior.

### **Outras condições especiais:**

- Não poderá haver agravamento do prémio devido à ocorrência de sinistro;
- Não poderá haver aumento de prémio por aplicação de qualquer taxa de indexação, que este Município expressamente renúncia;
- Não poderá haver aumento de prémio por atualização indexada de capitais ou por aplicação de qualquer outra função percentual;

O Município renuncia às atualizações de capitais seguros, resultante da indexação legal à RMMG (remuneração mensal garantida), que vier a vigorar.

- O valor do prémio pago, poderá no decurso do contrato, sofrer alterações, aumentar ou diminuir, pelo facto de este Município solicitar por escrito a inclusão ou exclusão de novas responsabilidades na apólice;

### **Fracionamento do prémio**

O prémio terá um fracionamento semestral, sem quaisquer encargos por fracionamento.

- Até 15 dias após o início do contrato deverá ser entregue nos nossos serviços o aviso para pagamento do prémio correspondente ao período de 01 de março de 2023 a 31 de agosto de 2023;
- O aviso seguinte deverá ser emitido por referência ao seguinte período:  
01 de setembro de 2023 a 29 de fevereiro de 2024;  
O valor do prémio será pago, sem encargos adicionais de fracionamento;
- O valor do prémio pago, poderá no decurso do contrato, sofrer alterações, aumentar ou diminuir, pelo facto de este Município solicitar por escrito a inclusão ou exclusão de novas responsabilidades na apólice;
- **Este seguro será válido até 29 de fevereiro de 2024 e terá início no dia 01 de março de 2023 inclusive.**

### **Início do seguro**

**O seguro deverá ter o seu início em 01 de março de 2023.**

### **Proposta e demais condições a apresentar pelo concorrente**

A proposta a apresentar pelos concorrentes deverá traduzir-se em taxas comerciais, taxas totais e prémios totais com encargos. Deverão também ser apresentadas as condições gerais da apólice.

### **Informação complementar**

No concelho de Mangualde existem:

- 20 (vinte) ETAR, a seguir identificadas:

| <b>ETAR (ano de arranque)</b>    | <b>População (hab.eq.)</b> | <b>Tipo de ETAR</b>  |
|----------------------------------|----------------------------|----------------------|
| ETAR de Abrunhosa-A-Velha (2020) | 300                        | Ecotanque            |
| ETAR de Água-Levada (2022)       | 150                        | Ecotanque            |
| ETAR de Almeidinha (2014)        | 1 000                      | Tanque de arejamento |
| ETAR de Chãs de Tavares (2020)   | 350                        | Ecotanque            |

|                                                               |        |                                              |
|---------------------------------------------------------------|--------|----------------------------------------------|
| ETAR de Contenças de Baixo (2007)                             | 800    | Tanque de arejamento                         |
| ETAR de Cubos (em remodelação)                                | 6 500  | Tanque MBR, com desidratação de lamas        |
| ETAR de Fagilde (2011)                                        | 600    | Tanque de arejamento                         |
| ETAR de Freixiosa (2020)                                      | 400    | Ecotanque                                    |
| ETAR de Fundões (2006)                                        | 800    | Tanque de arejamento                         |
| ETAR de Gandufe (2021)                                        | 500    | Ecotanque                                    |
| ETAR de Lobelhe do Mato (2021)                                | 300    | Ecotanque                                    |
| ETAR de Oliveira: (2021)                                      | 500    | Ecotanque                                    |
| ETAR de Pinheiro de Baixo (2005)<br>(possui EEAR à cabeça)    | 400    | Ecotanque                                    |
| ETAR de Póvoa de Cervães (2022)                               | 200    | Ecotanque                                    |
| ETAR de Quintela de Azurara 1 (2012)                          | 420    | Ecotanque                                    |
| ETAR de Quintela de Azurara 2 (2012)                          | 540    | Ecotanque                                    |
| ETAR de Tibalde (2005)                                        | 500    | Ecotanque                                    |
| ETAR de Tibaldinho (2021)                                     | 500    | Ecotanque                                    |
| ETAR Poente de Mangualde (2020)                               | 11 200 | Tanque de arejamento e desidratação de lamas |
| ETAR Sul/Poente de Mangualde (2015)<br>(possui EEAR à cabeça) | 3 000  | Tanque de arejamento e desidratação de lamas |

- 18 (dezoito) estações elevatórias de águas residuais, constantes do quadro seguinte:

| <b>Identificação da EEAR</b>             | <b>Capacidade instalada (m³/h)</b> |
|------------------------------------------|------------------------------------|
| EEAR Quinta da Vigia                     | 6                                  |
| EEAR Quinta da Albergaria                | 15                                 |
| EEAR Canedo do Mato                      | 5                                  |
| EEAR de Gandufe                          | 4                                  |
| EEAR do Casal - Gandufe                  | 7                                  |
| EEAR de Tibaldinho                       | 8                                  |
| EEAR Circular Norte                      | 6                                  |
| EEAR de Almeidinha (Quinta do Gorgulhão) | 8                                  |
| EEAR de Ançada                           | 25                                 |
| EEAR Mestre de Avis                      | 15                                 |
| EEAR Quinta da Soeima                    | 15                                 |
| EEAR do Miradouro                        | 8                                  |
| EEAR Gil Vicente                         | 8                                  |
| EEAR de Santa Luzia                      | 8                                  |
| EEAR Cunha Alta                          | 6                                  |
| EEAR EM595                               | 5                                  |

|                        |      |
|------------------------|------|
| EEAR Contenças de Cima | 3,5  |
| EEAR Oliveira          | 21,6 |

- 27 (vinte e sete) fossas sépticas coletivas, de acordo com o mapa a seguir apresentado:

| <b>Identificação da fossa séptica coletiva</b> |
|------------------------------------------------|
| FS Vila Mendo de Tavares                       |
| FS de Aldeia de Carvalho                       |
| FS de Casal Mendo                              |
| FS de Casal Sandinho                           |
| FS das Termas de Alcafache                     |
| FS Corvaceira 1                                |
| FS Corvaceira 2                                |
| FS de Matados                                  |
| FS de Tragos                                   |
| FS Abrunhosa do Mato 1                         |
| FS Abrunhosa do Mato2                          |
| FS da Cunha Baixa 1                            |
| FS da Cunha Baixa 2                            |
| FS de Espinho                                  |
| FS de Outeiro de Espinho 1                     |
| FS de Outeiro de Espinho 2                     |
| FS Vila Garcia 1                               |
| FS Vila Garcia 2                               |
| FS Vila Garcia 3                               |
| FS Pedreles                                    |
| FS Fornos                                      |
| FS de Darei                                    |
| FS de Mourilhe                                 |
| FS Moimenta 1                                  |
| FS Moimenta 2                                  |
| FS Vila Cova 1                                 |
| FS Vila Cova 2                                 |

- Disponibiliza-se no Anexo I, as Licenças de Utilização dos Recursos Hídricos – Rejeição de águas residuais, emitidas pela APA.

### Lote 3

|                                                                                                                             |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>A. Seguro de Grupo de Acidentes Pessoais das instalações desportivas e recreativas do Município – Termos e Condições</b> |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

O tomador do seguro é o Município de Mangualde.

Pretende-se uma apólice de seguro que tem por objeto os utentes das instalações desportivas e recreativas municipais.

**O contrato de seguro vigorará de acordo com as presentes condições especiais, aqui estabelecidas, as quais prevalecem sobre as condições gerais, ficando convencionado e aceite entre as partes, que as condições gerais se consideram derogadas e/ou ampliadas em tudo o que for contrário ou se harmonize com o disposto nos pontos que se seguem:**

- Seguro de Acidentes Pessoais, das instalações desportivas e recreativas municipais **sem nomes e sem franquias**, das instalações desportivas homologadas e não homologadas, de acordo com o **Anexo V** apenso a este caderno de encargos, nos termos do artº 17º, da Lei nº 39/2012, de 28 de agosto e artºs 14.º, 16.º e 18.º do Decreto-Lei nº 10/2009, de 12 de janeiro, ambos na atual redação.
- As coberturas/capitais deverão ser as que constam do Decreto-Lei nº 10/2009, de 12 de janeiro, na atual redação, para cada instalação desportiva;
- A atualização das coberturas/ capitais deverá ser feita, em cada ano, pela companhia de seguros de acordo com o artigo 18.º do Dec.- Lei n.º 10/2009 de 12 de janeiro, na atual redação;
- Este seguro deverá garantir as consequências de sinistros que se traduzam em:
  - Roturas e/ou distensões musculares, de ligamentos, articulações e/ou tendões;
  - Implantação, reparação ou substituição de próteses e/ou ortóteses;
  - Reparação ou substituição de armações e lentes;
- Este seguro deverá permitir a inclusão de pessoas com mais de 70 anos;
- Este seguro deverá cobrir as despesas de transporte que obedecem às condições de comodidade impostas pela natureza da lesão.
- Este seguro aplica-se também a menores de 14 anos, com todas as coberturas e capitais contratados e nos termos previstos na Lei.

#### **Regulação dos sinistros**

Sempre que seja participado pelo tomador do seguro ou reclamado pelo terceiro/lesado a ocorrência de um sinistro a seguradora deve:

- Decidir da assunção da responsabilidade no prazo de 30 dias úteis a contar da receção da participação, informando o tomador e o terceiro/lesado, por escrito;

- Os prazos previstos nos itens anteriores suspendem-se quando a seguradora se encontre a levar a cabo uma investigação por suspeita fundamentada de fraude;
- Nos sinistros recusados pela seguradora, fica esta obrigada a entregar ao tomador do seguro a fundamentação técnico-jurídica da recusa;
- A seguradora procederá à emissão de termos de responsabilidade no caso de intervenções cirúrgicas ou tratamentos que o justifiquem, na sequência de sinistros cobertos pela apólice. Entende-se por tratamentos ou intervenções cirúrgicas, que justifiquem a emissão de termos de responsabilidade, aqueles cujo custo previsto, à data de início do tratamento, ultrapasse os € 350,00 (trezentos e cinquenta euros);
- Sem franquias;

**Outras condições especiais:**

- Não poderá haver agravamento do prémio devido à ocorrência de sinistro;
- Não poderá haver aumento de prémio por aplicação de qualquer taxa de indexação, que este Município expressamente renúncia;
- Não poderá haver aumento de prémio por atualização indexada de capitais ou por aplicação de qualquer função percentual;

**Fracionamento do prémio:**

- Até 15 dias após o início do contrato deverá ser entregue nos nossos serviços o aviso para pagamento do prémio correspondente ao período de 01 de março de 2023 a 31 de agosto de 2023;
- O aviso seguinte deverá ser emitido por referência ao seguinte período:
- 01 de setembro de 2023 a 29 de fevereiro de 2024;
- O valor do prémio será pago, sem encargos adicionais de fracionamento;
- O valor do prémio pago, poderá no decurso do contrato, sofrer alterações, aumentar ou diminuir, pelo facto de este Município solicitar por escrito a inclusão ou exclusão de utentes das instalações desportivas e recreativas, ou acréscimo de utentes de novas instalações desportivas.
- **Este seguro será válido até 29 de fevereiro de 2024 e terá início no dia 01 de março de 2023 inclusive.**

|                                                                                       |
|---------------------------------------------------------------------------------------|
| <p><b>B. Seguro de Grupo de Acidentes Pessoais Bombeiros – Termos e Condições</b></p> |
|---------------------------------------------------------------------------------------|

O tomador do seguro é o Município de Mangualde;

Pretende-se um seguro de acidentes pessoais para a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Mangualde;

O seguro deverá estar em conformidade com a redação do artº 23º, do Decreto-Lei nº 241/2007, de 21 de junho, na atual redação, e com a Portaria nº 123/2014 de 19 de

junho, e de acordo com os artigos 14º nº8, 15º, nº8 e 29º, nº7 do Dec. Lei nº 247/2007, de 27 de junho, todos na atual redação;

**O contrato de seguro vigorará de acordo com as presentes condições especiais, aqui estabelecidas, as quais prevalecem sobre as condições gerais, ficando convencionado e aceite entre as partes, que as condições gerais se consideram derogadas e/ou ampliadas em tudo o que for contrário ou se harmonize com o disposto nos pontos que se seguem:**

- Ficam cobertos os acidentes ocorridos em território nacional e no estrangeiro, quando no exercício das suas missões conforme definido no artigo 3.º do Dec. Lei. n.º 241/2007, de 21 de junho, na atual redação, ou por causa delas, incluindo os exercícios de instrução e de formação ou a prática de atividades desportivas no âmbito da corporação, ou inter corporações, bem como os acidentes ocorridos durante o percurso para o local de apresentação ao serviço ou do regresso deste, qualquer que seja o meio de transporte utilizado;
- Estão igualmente cobertos os acidentes ocorridos em ações de formação/instrução, que contribuam para um melhor desempenho das funções de Bombeiro;
- Ficam cobertos todos os acidentes ocorridos durante o percurso direto para o local de apresentação do serviço ou de regresso deste, qualquer que seja o meio de transporte utilizado;
- Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Mangualde, com o número total de elementos, à presente data, de 133, distribuídos conforme o seguinte quadro:

|                           |            |
|---------------------------|------------|
| <b>Direção</b>            | <b>11</b>  |
| <b>Quadro Comando</b>     | <b>3</b>   |
| <b>Corpo de Bombeiros</b> | <b>68</b>  |
| <b>Estagiários</b>        | <b>20</b>  |
| <b>Cadetes</b>            | <b>11</b>  |
| <b>Reserva</b>            | <b>9</b>   |
| <b>Quadro de Honra</b>    | <b>11</b>  |
| <b>Total</b>              | <b>133</b> |

- **Será fornecida uma listagem atualizada, dos elementos que constituem a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Mangualde, na data da celebração do contrato, com a indicação do nome dos elementos dos Bombeiros, data de nascimento e NIF;**

- Este número será sempre atualizado mediante comunicação escrita da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Mangualde, que será transmitida à seguradora pela Câmara Municipal;

### **Coberturas de Capitais:**

Deste modo, e de acordo com a legislação referida, o seguro contra acidentes pessoais dos Bombeiros Voluntários será contratado por quantias, não inferiores às a seguir indicadas e compreendendo os riscos seguintes por pessoa:

Sendo que de acordo com a Portaria nº 123/2014, de 19 de junho, os valores são os seguintes:

Morte ou invalidez permanente- 250 vezes a retribuição mínima mensal garantida mais elevada;

Incapacidade temporária parcial ou total – até 0,15 vezes a retribuição mínima mensal garantida mais elevada, por dia;

Despesas de tratamento e medicamentos – até ao montante equivalente a 100 vezes a retribuição mínima mensal garantida mais elevada.

### **Outras condições especiais:**

- Derrogando o que em contrário se encontrar exarado nas condições gerais, este seguro deverá garantir:
  - Roturas e/ou distinções musculares, de ligamentos, articulações e/ou tendões;
  - Implantação, reparação ou substituição de próteses e/ou ortóteses;
  - Reparação ou Substituição de armações e lentes;
  - Inclusão de pessoas com mais de 70 anos;
  - Despesas de transporte que obedeçam às condições de comodidade impostas pela natureza da lesão;
  - Emissão de termos de responsabilidade no caso de intervenções cirúrgicas ou tratamentos que o justifiquem, na sequência de sinistros cobertos pela apólice; entende-se por tratamentos que justifiquem a emissão de termos de responsabilidade aqueles cujo custo prévio à data de início do tratamento ultrapasse os € 350,00 (trezentos e cinquenta euros) e até ao valor do capital seguro.
  - Atualização automática dos capitais seguros de acordo com o estabelecido na Portaria nº 123/2014, de 19 de junho.

### **Regulação dos sinistros:**

- Os sinistros ocorridos, resultantes das responsabilidades derivadas do enunciado no âmbito da cobertura, são assumidos, sem exclusões;
- Sempre que seja participado pelo tomador do seguro ou reclamado pelo terceiro/lesado a ocorrência de um sinistro a seguradora deve:

- Decidir da assunção da responsabilidade no prazo de 30 dias úteis a contar da receção da participação, informando o tomador e o terceiro/lesado, por escrito;
- Os prazos previstos nos itens anteriores suspendem-se quando a seguradora se encontre a levar a cabo uma investigação por suspeita fundamentada de fraude;
- Nos sinistros recusados pela seguradora, fica esta obrigada a entregar ao tomador do seguro a fundamentação técnico-jurídica da recusa.

#### **Franquia:**

- Sem franquias;
- Não poderá haver agravamento do prémio devido à ocorrência de sinistro;
- Não poderá haver aumento de prémio por aplicação de qualquer taxa de indexação;

#### **– Fracionamento do prémio:**

- Até 15 dias após o início do contrato deverá ser entregue nos nossos serviços o aviso para pagamento do prémio correspondente ao período de 01 de março de 2023 a 31 de agosto de 2023;
- O aviso seguinte deverá ser emitidos por referência ao seguinte período: 01 de setembro de 2023 a 29 de fevereiro de 2024;
- O valor do prémio será pago, sem encargos adicionais de fracionamento;
- O valor do prémio pago anualmente, poderá no decurso do contrato, sofrer alterações, aumentar ou diminuir, pelo facto de este Município solicitar por escrito a inclusão ou exclusão de membros, conforme solicitação enviada, pela Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Mangualde.
- **Este seguro será válido até 29 de fevereiro de 2024 e terá início no dia 01 de março de 2023 inclusive.**

|                                                                         |
|-------------------------------------------------------------------------|
| <h3><b>C. Seguro de Acidentes de Trabalho – Termos e Condições</b></h3> |
|-------------------------------------------------------------------------|

O tomador do seguro é o Município de Mangualde.

Pretende-se uma apólice de seguro que tem por objeto Pessoal ao serviço da Câmara Municipal de Mangualde (trabalhadores contratados por tempo indeterminado; contratados a termo e em comissão de serviço), nas diversas atividades/ formações Autárquicas;

**O contrato de seguro vigorará de acordo com as presentes condições especiais, aqui estabelecidas, as quais prevalecem sobre as condições gerais, ficando convencionado e aceite entre as partes, que as condições gerais se consideram derogadas e/ou ampliadas em tudo o que for contrário ou se harmonize com o disposto nos pontos que se seguem:**

- Cobertura: Seguro que cubra as responsabilidades do tomador de seguro, pelos encargos provenientes de acidentes de trabalho **nos termos do Decreto-Lei n.º 503/99**

**de 20 de novembro, alterado pela Lei n.º 59/2008 de 11 de setembro, pela Lei 64-A/2008 de 31 de dezembro, pela Lei n.º 11/2014 de 06 de março, pela Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, pela Lei n.º 46/2020, de 20/08 e pela Lei 19/2021, de 08/04, todos na sua atual redação.**

- Ficam abrangidos por este contrato de seguro, todos os trabalhadores, com contrato de trabalho em funções públicas, nomeação e comissão de serviço, ao serviço do tomador do seguro, se indicados na relação de pessoal a segurar (folha de remuneração).
- Trabalhadores a segurar: o número de **trabalhadores é de 352**. Este número será atualizado mensalmente até ao dia 15 de cada mês, conforme folhas de remuneração dos seus funcionários, relativamente ao mês anterior, a enviar ao segurador;
- Volume anual de salário previsível: **€ 5.374.300,36**;
- *Capital seguro*: O capital seguro corresponde ao montante das retribuições ilíquidas pagas às pessoas seguras, englobando todas as prestações, em dinheiro ou em espécie, que revistam carácter de regularidade.
- Ficam automaticamente cobertos os riscos de exercício da atividade profissional no estrangeiro incluindo ações de formação profissional, por períodos inferiores a 30 dias, sem necessidade de comunicação prévia e sem qualquer agravamento tarifário.
- Em caso de acidente ocorrido em território estrangeiro ou nas respetivas deslocações, as despesas aí efetuadas relativas à assistência médica, medicamentosa ou hospitalar, bem como os encargos referentes a transportes ou repatriamento, ficam a cargo do segurador.
- O seguro deverá contemplar os acidentes de trabalho “*in itinere*”, ou seja, os acidentes sofridos no trajeto, de e para o local de trabalho, qualquer que seja o meio de transporte utilizado, e de acordo com todas as situações legalmente previstas no artigo 9.º da Lei 98/2009 de 04/09, na sua atual redação.
- Pretende-se cobertura de acidentes de trabalho resultante da falta de observância das regras sobre a segurança e saúde no trabalho, por mera negligência do trabalhador ou do seu superior hierárquico. Deve a empresa seguradora declarar que renúncia ao direito de regresso contra o Município, relativamente às quantias que nos termos previstos na apólice e na lei, venha a despendar nesta cobertura. Ficam excluídos desta cobertura os acidentes de trabalho causados dolosamente ou por efeito de violação, com negligência grosseira de norma legal ou regulamentar.
- Na apólice de acidentes de trabalho, todas as indemnizações remuneratórias processadas ao abrigo das garantias das incapacidades temporárias, são pagas de acordo com o artigo 15.º e o artigo 19.º do Dec. Lei 503/99 de 20 de novembro, (na sua atual redação), em função do (**salário ilíquido**), diretamente ao Município de Mangualde, uma vez que esta entidade **assegura o pagamento do salário integral**, quando os trabalhadores se encontram temporariamente incapacitados para o seu trabalho.

**Outras condições especiais:**

- Prestações em espécie: Encargos de natureza médica, cirúrgica, farmacêutica e hospitalar, e quaisquer outras, seja qual for a sua forma, desde que necessárias e adequadas ao restabelecimento do estado de saúde e da capacidade de trabalho ou de ganho do sinistrado e à sua recuperação para a vida ativa.
- Prestações em dinheiro: Indemnização por incapacidade temporária absoluta para o trabalho, indemnização em capital ou pensão por incapacidade permanente para o trabalho, subsídio por situação de elevada incapacidade permanente, subsídio para readaptação da habitação, prestação suplementar por assistência de terceira pessoa, pensão por morte, subsídio por morte e despesas de funeral. As pensões e o pagamento de capitais de remissão serão liquidados ao Tomador do Seguro, para fazer face aos pedidos de reembolso efetuados pela Caixa Geral de Aposentações.
- O processamento das transferências bancárias das indemnizações remuneratórias a que houver lugar, devem imediatamente ser comunicadas por correio eletrónico para: [expediente@cmmangualde.pt](mailto:expediente@cmmangualde.pt)
- Sem franquias;
- Não poderá haver agravamento do valor do prémio devido à ocorrência de acidente de trabalho;
- Não poderá haver aumento do valor do prémio por aplicação de qualquer taxa de indexação.
- Não poderá haver aumento do valor do prémio por atualização indexada de capitais ou por aplicação de qualquer função percentual.

**Fracionamento do prémio:**

- O pagamento do Prémio será mensal, com início em 01 de março de 2023;
- Até 15 dias após o início do contrato deverá ser entregue nos nossos serviços o aviso para pagamento do prémio correspondente ao primeiro mês de seguro;
- O valor do prémio será pago, sem encargos adicionais de fracionamento;
- O valor do prémio pago mensalmente, poderá no decurso do contrato, sofrer alterações, aumentar ou diminuir, sendo variável de acordo com as “Folhas de remuneração”.
- **Este seguro será valido até 29 de fevereiro de 2024 e terá início no dia 01 de março de 2023 inclusive.**

#### **D. Seguro de Acidentes Pessoais Autarcas – Termos e Condições**

O tomador do seguro é o Município de Mangualde.

Pretende-se uma apólice de seguro que tem por objeto os Eleitos Locais.

**O contrato de seguro vigorará de acordo com as presentes condições especiais, aqui estabelecidas, as quais prevalecem sobre as condições gerais, ficando convencionado e aceite entre as partes, que as condições gerais se consideram derogadas e/ou ampliadas em tudo o que for contrário ou se harmonize com o disposto nos pontos que se seguem:**

- Cobertura: Seguro que cubra as responsabilidades do tomador de seguro, pelos encargos provenientes de acidentes pessoais dos eleitos locais, **nos termos da Lei n.º 29/87 de 30 de junho, na atual redação.**
- Ficam abrangidos por este contrato de seguro, os eleitos locais, com as seguintes coberturas de capitais:
  - **Para os membros do órgão executivo em regime de permanência, incluindo presidente e vereadores, quando no exercício das respetivas funções:**
    - Morte e invalidez permanente – € 300.000,00 (trezentos mil euros);
    - Incapacidade temporária (subsídio diário) € 85,00 (oitenta e cinco euros);
    - Despesas de tratamento e repatriamento € 25.000,00 (vinte e cinco mil euros).
  - **Para os membros de órgãos autárquicos a tempo parcial ou em regime de não permanência, incluídos vereadores e membros da assembleia municipal, quando no exercício das respetivas funções ou em representações autárquicas:**
    - Morte e invalidez permanente – € 150.000,00 (cento e cinquenta mil euros);
    - Incapacidade temporária (subsídio diário) – € 45,00 (quarenta e cinco euros);
    - Despesas de tratamento e repatriamento – € 12.000,00 (doze mil euros).
- Neste sentido, para efeito deste seguro, são consideradas as seguintes pessoas:
  - Presidente: 1 pessoa;
  - Vereadores em regime de permanência: 3 pessoas;
  - Vereadores em regime de não permanência: 3 pessoas;
  - Membros da Assembleia Municipal: 33 pessoas
- Âmbito do Seguro – Todo o mundo

#### **Garantindo adicionalmente os riscos:**

- Resultantes de cataclismo da natureza, tais como ventos ciclónicos, terremotos, maremotos e outros fenómenos análogos nos seus efeitos e ainda ação de raio.

- Consequentes de greves, distúrbios laborais, alteração de ordem pública, atos de terrorismo e sabotagem.
- Resultantes da utilização pelo Segurado/Pessoa Segura, durante as deslocações, em meios normais de transporte, incluindo veículos motorizados de duas rodas e aeronaves comerciais e particulares.

#### **Outras condições especiais:**

- Derrogando o que em contrário se encontrar exarado nas Condições Gerais, este seguro deverá garantir as consequências de sinistros que se traduzam em:
  - a) Roturas e/ou distensões musculares, de ligamentos, articulações e/ou tendões;
  - b) Implantação, reparação ou substituição de próteses e/ou ortóteses;
  - c) Despesas de transporte que se adequem à natureza da lesão;
  - d) Os acidentes verificados em pessoas com mais de 70 anos.
- Sem franquias;
- Não poderá haver agravamento do valor do prémio devido à ocorrência de sinistro;
- Não poderá haver aumento do valor do prémio por aplicação de qualquer taxa de indexação;
- Não poderá haver aumento do valor do prémio por atualização indexada de capitais ou por aplicação de qualquer função percentual;
- O valor do prémio poderá no decurso do contrato sofrer alterações pelo facto de este Município solicitar por escrito alterações aos valores dos capitais seguros.

#### **Fracionamento do prémio:**

- Até 15 dias após o início do contrato deverá ser entregue nos nossos serviços o aviso para pagamento do prémio correspondente ao período de 01 de março de 2023 a 31 de agosto de 2023;
- O aviso seguinte deverá ser emitido por referência ao seguinte período:
  - 01 de setembro de 2023 a 29 de fevereiro de 2024;
 O valor do prémio será pago, sem encargos adicionais de fracionamento.
- O valor do prémio, poderá no decurso do contrato, sofrer alterações, aumentar ou diminuir, sendo variável de acordo com as pessoas seguras, de acordo com comunicação do tomador de seguro.
- **Este seguro será válido até 29 de fevereiro de 2024 e terá início no dia 01 de março de 2023 inclusive.**

## **2. Celebração do contrato**

**2.1.** O contrato escrito é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.

**2.2.** O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a)** Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b)** Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c)** O presente caderno de encargos;
- d)** A proposta adjudicada;
- e)** Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

**2.3.** Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

**2.4.** Em caso de divergência entre os documentos referidos no *ponto 2.2.* e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no *artigo 99.º do CCP* e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no *artigo 101.º* desse mesmo diploma legal.

**2.5.** No prazo de 10 dias após a formalização do contrato escrito, a entidade adjudicatária deverá proceder a nomeação de um agente de seguros na área geográfica do município de Mangualde, para mediador do contrato. Não existindo agente de seguros da entidade adjudicatária na área geográfica do município de Mangualde, deverá ser nomeado um agente para mediador do contrato, cuja sede se localize o mais próximo da área geográfica do município de Mangualde.

## **3. Elementos que instruem a proposta**

**3.1.** Na proposta o concorrente deve indicar os seguintes elementos:

- a)** Valor dos prémios referentes a cada ramo/apólice e o valor de cada lote.

**3.2.** A proposta deve ser acompanhada pelos seguintes documentos:

- a)** Declaração emitida conforme modelo constante do *Anexo I ao CCP*, de acordo com a redação dada pelo *Decreto – Lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto*, assinada pelo concorrente ou por representante legal que tenha poderes para o obrigar.
- b)** Autorização administrativa concedida nos termos da alínea a), do nº 1, do artº 5º do D.L. nº147/2015, de 9 de setembro, na sua atual redação;
- c)** Documento em que as empresas que se apresentam a concurso agrupadas, assumem solidariamente a responsabilidade perante o Município de Mangualde, pela manutenção da sua proposta e se comprometem a constituir-se em agrupamento complementar de empresas ou a associar-se, na modalidade de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, antes da celebração do contrato, se lhes for feita a adjudicação. A referida declaração deve ainda indicar a respetiva participação de cada empresa associada e qual a empresa que representa o agrupamento;

- d) Relativamente à responsabilidade civil de carga referida em A. do lote 1 do ponto 1.4 – Seguro de Frota Automóvel – do presente caderno de encargos deverá apresentar uma declaração onde mencione que relativamente a esta cobertura, renúncia ao direito de regresso, até ao limite do capital mínimo em vigor para o seguro obrigatório de responsabilidade civil automóvel;
- e) Relativamente à cobertura de acidentes de trabalho referida em C. do lote 3 do ponto 1.4 – Seguro de Acidentes de Trabalho – do presente caderno de encargos deverá apresentar uma declaração na qual renuncie ao direito de regresso contra o Município relativamente às quantias que nos termos previstos na apólice e na Lei venha a despendar nessa cobertura.

#### **4. Prazo de execução do contrato**

**4.1.** O contrato mantém-se em vigor durante o período de **um ano, iniciar-se-á em 01/03/2023, e manter-se-á em vigor até 29/02/2024**, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

**4.2.** Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados.

#### **5. Obrigações principais do adjudicatário**

**5.1.** Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

Efetuar a prestação de serviços durante o período de **12 meses com início em 01/03/2024 e término em 29/02/2024**, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

- a) Prestar os serviços de seguros nos termos constantes do programa dos seguros, ponto 1.4 do presente caderno de encargos.
- b) Manter a validade de todas as autorizações legalmente exigidas para o exercício da atividade seguradora;
- c) Assumir a prestação de serviços decorrente da contratação das apólices objeto do presente contrato;
- d) Fornecer atempadamente todos os elementos, informações e esclarecimentos necessários e promover uma gestão eficiente dos contratos.

**5.2.** A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

## **6 - Gestor do Contrato**

Para acompanhamento da execução e gestão do contrato será designada a funcionária Ana Maria Albuquerque Carvalho, do Setor de Património.

## **7. Preço base**

O preço base do presente procedimento é no total € 174.300,00, (cento e setenta e quatro mil e trezentos euros) **que resulta da soma dos prémios de cada lote/ramos de apólice de:**

**Lote 1- Seguro de Frota Automóvel – € 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos euros).**

**Lote 2- € 53.500,00 (cinquenta e três mil e quinhentos euros) - que corresponde à soma das apólices:**

- A. Seguro de Multirriscos - € 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos euros);**
- B. Seguro de Responsabilidade Civil € 20.000,00 (vinte mil euros).**
- C. Seguro de Responsabilidade Ambiental- € 5.000,00 (cinco mil euros);**

**Lote 3- € 89.300,00 (oitenta e nove mil e trezentos euros) - que corresponde à soma das apólices:**

- A. Seguro de Grupo de Acidentes Pessoais das Instalações Desportivas e Recreativas do Município – € 3.400,00 (três mil e quatrocentos euros);**
- B. Seguro de Grupo de Acidentes Pessoais Bombeiros – € 5.100,00 (cinco mil e cem euros);**
- C. Seguro de Acidentes de Trabalho – € 80.000,00 (oitenta mil euros);**
- D. Seguro de Acidentes Pessoais Autarcas – € 800,00 (oitocentos euros).**

**que correspondem ao máximo que o Município de Mangualde se dispõe a pagar, para cada lote/ramo de apólice, pela execução da aquisição de serviços que constitui o objeto do contrato**, atendendo às especificidades técnicas, indicadas na cláusula 1 deste caderno de encargos, resultante de estimativas que tem por base procedimentos anteriores processo **21068-F/2021**, tendo em conta o aumento dos capitais seguros, a sinistralidade participada para os diversos ramos de seguro, e a aplicação da taxa de inflação que se prevê para o próximo ano.

## **8. Preço anormalmente baixo**

Não aplicável no presente procedimento.

## **9. Preço contratual**

**9.1.** Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Mangualde deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, em função das quantidades efetivamente adquiridas até aos limites da adjudicação.

**9.2.** O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, aprovisionamento, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

## **10. Caução**

Não haverá lugar à prestação de caução, de harmonia com o previsto no *nº 2 do art.º 88º do CCP*.

## **11. Adjudicação**

A adjudicação do presente fornecimento, só terá lugar quando existirem fundos disponíveis, de acordo com o estabelecido na *Lei nº 8/2012 de 21 de fevereiro*.

## **12. Critérios de adjudicação**

**12.1.** A adjudicação de cada lote, será feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa na modalidade de monofator, considerando-se como mais vantajosa a que apresentar o preço mais baixo por lote.

**12.2.** No caso de empate nas propostas dos lotes 1,2 e 3 o critério de desempate será a proposta que apresentar:

a) cotação para todos os lotes;

b) no caso de o empate persistir o critério de desempate será a proposta que apresentar o preço mais baixo, na soma aritmética dos valores dos 3 lotes.

**12.3.** No caso de empate nas propostas para os 3 lotes do critério anterior o desempate será a proposta que apresentar mais baixo preço para o ramo de Seguro de Acidentes de Trabalho.

**12.4** No caso de os critérios definidos nos pontos anteriores não serem suficientes para o desempate das propostas, a adjudicação será efetuada mediante sorteio a realizar em sessão pública, da qual será lavrada ata, e para a qual todos os interessados serão convocados. A ordenação das propostas empatadas será fixada pela ordem de extração. Será adjudicada a proposta sorteada em primeiro lugar.

## **13. Condições de pagamento**

As quantias devidas pelo Município de Mangualde devem ser pagas, em princípio, nos 30 dias

seguintes à apresentação nos Serviços das respetivas faturas/avisos, as quais só podem ser emitidas após a receção das respetivas requisições enviadas pela entidade adjudicante, nos termos da *Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro*.

#### **14. Força maior**

**14.1.** Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

**14.2.** Podem constituir força maior, os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

**14.3.** Não constituem força maior, designadamente as:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

**14.4.** A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

**14.5.** A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### **15. Penalidades contratuais**

**15.1.** Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Mangualde pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em

função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega constantes na proposta, calculada de acordo com a seguinte fórmula:  $P \times V \times N$ , em que  $P$  = Percentagem da pena (1%);  $V$  = Valor contratual;  $N$  = Número de dias em atraso.

**15.2.** Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o Município de Mangualde pode exigir-lhe uma pena pecuniária até ao valor correspondente ao período de tempo que decorreria até à cessação do contrato.

**15.3.** Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Mangualde terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

**15.4.** O Município de Mangualde pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

**15.5.** As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Mangualde exija uma indemnização por dano.

## **16. Resolução por parte do contraente público**

**16.1.** Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Mangualde poderá resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Pelo incumprimento reiterado das obrigações contratuais, face a pelo menos três chamadas de atenção comunicadas pela Autarquia, ou decorrente de atos de fiscalização de outros órgãos públicos de fiscalização do setor;
- b) Pelo incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao adjudicatário.

**16.2.** O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

## **17. Resolução por parte do adjudicatário**

**17.1.** Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando haja incumprimento das obrigações pecuniárias por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25 % do preço contratual, excluindo juros.

**17.2.** O direito de resolução é exercido por via judicial.

**17.3.** No caso previsto no *n.º 1*, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Mangualde, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

**17.4.** A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato [com exceção daquelas a que se refere o *artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos*].

## **18. Subcontratação e cessão da posição contratual**

**18.1.** O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.

**18.2.** Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:

- a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
- b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no *artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos (CCP)*, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

## **19. Resolução de Litígios - Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

## **20. Encargos do concorrente**

Constituem encargos do concorrente, as despesas inerentes à elaboração da proposta e à celebração do contrato escrito que a ele houver lugar.

## **21. Comunicações e notificações**

**21.1.** Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

**21.2.** Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, no prazo de cinco (5) dias úteis.

## **22. Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

## **23. Dever de sigilo**

**23.1.** O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal de Mangualde, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

**23.2.** A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser

transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

**23.3.** Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

**23.4.** O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco (5) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos as pessoas coletivas.

## **24. Proteção de dados**

A entidade adjudicante obriga-se a cumprir com o disposto na Lei de Proteção de Dados, mantendo em total confidencialidade os dados pessoais cujo acesso lhe tenha sido dado pela entidade adjudicatária, no âmbito do procedimento, objeto de contrato a realizar.

## **25. Legislação aplicável**

O contrato é regulado pelo *Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro*, alterado e republicado pelo *Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto* e restante legislação aplicável na matéria.

Mangualde, 25 de novembro de 2022

A Técnica Superior

Ana Maria Carvalho

Assinado por: **ANA MARIA ALBUQUERQUE  
CARVALHO**  
Num. de Identificação: 10615386  
Data: 2022.12.16 15:19:10+00'00'